

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 112 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE INTELIGÊNCIA REGULATÓRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe conferem o art. 4º, inciso X, e o parágrafo único do art. 6º ambos da Lei Estadual nº. 4.556, de 6 de junho de 2005, e tendo-se em vista o que consta do Processo Administrativo n. SEI-220007/000596/2022,

CONSIDERANDO:

- as novas concessões do Saneamento Básico e sua importância para cumprimento do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), que determina a universalização do fornecimento de água potável e da coleta e tratamento de esgotos;
- a importância das concessões de Distribuição de Gás canalizado, assim como a Lei nº 14.134/2021 que trata da Nova Lei do Gás;
- que para o sucesso da regulação desses serviços importante se torna a existência de um órgão exclusivo de inteligência responsável pela obtenção, análise de dados e informações, a fim de avaliar fatores de riscos que possam impactar no resultado das concessionárias e com isso implicar em aumento de tarifas para os usuários;
- que a estrutura da AGENERSA passa a contar com a atividade de Inteligência Regulatória, hierarquicamente subordinada ao titular máximo da Entidade;
- que a atividade de inteligência é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais e oportunidades na esfera do poder regulatório, basicamente orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar o tomador de decisão, o planejamento e execução de uma política regulatória e das ações para prever, prevenir e evitar atos que atentem à prestação do serviço público;
- que produto final da unidade de inteligência é um conhecimento confiável para o usuário, desenvolvido através de metodologia específica, para auxiliar a tomada de decisão no âmbito da agência;
- que através da atividade de inteligência será possível desenvolver a capacidade institucional reguladora na dimensão de mecanismos de controle, gestão de riscos e análise de impacto regulatório;
- que a criação e a reorganização da unidade de Inteligência Regulatória não implica aumento de despesas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa cria a Unidade de Inteligência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, vinculada à Presidência, em consonância com as suas finalidades e características técnicas.

Parágrafo Único – A criação da Unidade de Inteligência não importa em aumento de despesa.

Art. 2º São competências da Unidade de Inteligência Regulatória:

- I- Assessorar a Presidência, o Conselho-Diretor e os órgãos técnicos da AGENERSA, nos assuntos pertinentes a Atividades de Inteligência;
- II - Planejar, dirigir e executar as atividades de inteligência no âmbito do AGENERSA, como monitoramento de dados, cruzamento de dados, gestão do conhecimento, análise de risco, estabelecendo novos canais de informação;
- III- Planejar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações com a finalidade de produzir conhecimentos necessários ao assessoramento do tomador de decisão;
- IV - Produzir conhecimentos, oportunos e pertinentes, constante de Plano de Ação, Diretrizes e Planejamento Estratégico, previamente aprovado ou por determinação do Conselho-Presidente;
- V- Manter o Conselho-Presidente e demais Conselheiros informados sobre possíveis ações adversas de seu conhecimento que venham a ter impacto na atividade regulatória;
- VI - Atualizar as normatizações da atividade de Inteligência, mantendo-a permanentemente integrada com a agência de inteligência central e demais agências do Sistema de Inteligência do Estado do Rio de Janeiro;
- VII - Assessorar na elaboração de mecanismos de controle, gestão de riscos e análise de impacto regulatório, buscando desenvolver a capacidade institucional reguladora;
- VIII – Elaborar análises de risco que possam impactar no resultado das concessionárias, buscando a estabilidade das relações e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, evitando prejuízos para as empresas e aumento de tarifas para os usuários;
- IX - Auxiliar o Conselho-Diretor no gerenciamento de crises relacionados à prestação serviço público e atividade regulatória;
- X- Exercer a atividade de segurança orgânica da agência;
- XI- Gerir o conhecimento gerado pela agência, armazenando, gerenciando e compartilhando;
- XII- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho-Presidente.

Art. 3º. A Unidade de Inteligência tem como objetivo facilitar o exercício do poder regulatório, com a produção de conhecimentos, a fim de contribuir com os órgãos técnicos no monitoramento, controle e fiscalização das concessões e permissões de serviços públicos.

Art. 4º - Caberá ao Conselheiro-Presidente designar o(s) servidor(es) que integrarão a Unidade de Inteligência, que será dirigida por 01 (um) Assessor Chefe que será auxiliado por Assistentes especializados.

Art. 5º. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Conselho-Diretor, observadas as disposições da Lei Estadual n.º 4.556 de 6 de junho de 2005 e seu Regulamento, e demais normas pertinentes à matéria.

Art.6º. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 10.01.2024